

PROCESSO Nº e. 1089/17
PROCESSO Nº e. 1097/17

PROTOCOLO Nº 14.766.047-2-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 14.766.040-5-Ensino Médio

DATA: 05/04/17
DATA: 05/04/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 116/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio.

RELATORES: TAÍS MARIA MENDES e OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazos: Ensino Fundamental: excepcionalmente, de 20/10/17 a
07/11/22, Ensino Médio: 07/11/17 a 07/11/22. Determinação à
mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das
exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com
especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 02/19-SGE/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Santa Cândida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Theodoro Mokiolka, nº 155, Bairro Santa Cândida, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2324/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 27/11/17 a 27/11/27.

PROCESSO N° e. 1089/17
PROCESSO N° e. 1097/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: nº 372/82, de 05/02/82;
b) reconhecimento: nº 2478/82, de 15/09/82;
c) renovação do reconhecimento: nº 5422/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/12 a 19/10/17.

2) Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: nº 6878/93, de 21/12/93;
b) reconhecimento: nº 1636/98, de 22/05/98;
c) renovação do reconhecimento: nº 5421/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 232/18 e nº 233/18, de 11/04/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 13/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 707/19, de 19/02/19, encaminhou as solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° e. 1089/17
 PROCESSO N° e. 1097/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando que o Certificado de Conformidade nº 903, de 15/05/17, foi válido por um ano.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental e Ensino Médio:

Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos						
	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016		
	Série	Etapa	Módulo																									
Fun	6ª		219	222	225	237	249	245	00	00	00	00	01	07	05	04	05	04	44	22	26	29	29	168	195	195	206	215
	7ª		235	198	218	237	217	246	01	00	00	00	00	06	08	05	12	06	09	14	27	17	28	219	176	186	208	183
	8ª		223	238	226	227	242	247	00	00	00	00	00	02	17	08	07	05	16	28	38	41	29	205	193	180	179	208
	9ª		288	272	272	249	259	227	00	00	00	01	00	15	02	03	15	16	60	34	47	37	28	213	236	222	196	215
Méd	1ª		306	326	343	369	274	293	09	00	06	00	00	13	18	18	49	27	73	105	88	76	83	211	203	231	244	164
	2ª		322	318	279	342	313	230	10	01	00	00	00	19	19	18	35	37	90	70	51	55	41	203	228	210	252	235
	3ª		289	122	278	264	287	280	04	01	02	04	00	13	16	19	37	15	36	21	21	16	34	236	84	236	207	238

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/04/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº e. 1089/17
PROCESSO Nº e. 1097/17

O Certificado de Conformidade expirou em 15/05/18, com os processos em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 20/10/17 a 07/11/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/11/17 a 07/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.



PROCESSO N° e. 1089/17
PROCESSO N° e. 1097/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR